



CONTRATO Nº 46/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.***, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Agroindustrial Freitas Eireli EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.344.856/0001-54, com sede a Avenida Mauricio Cardoso, nº 1821, Centro, Município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Sidinei Moises de Freitas, sob CPF nº 882.***.***-06 e RG 7*****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 28/2022, modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **“AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVES DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, CONFORME PORTARIA SEF Nº 151/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022 E RECURSOS PRÓPRIOS”**, conforme descrição abaixo:

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA NOVA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 TONELADAS, EIXO TANDEM, PNEUS NOVOS, ARO 16 POLEGADAS.	UNI	METAL FREITAS MF Me 6tª	02	R\$ 27.500,00	R\$ 55.000,00
06	ROÇADEIRA AGRÍCOLA MECÂNICA NOVA, COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 1,80M DE LARGURA.	UNI	METAL FREITAS RTE 200	03	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00
Valor Total R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)						

A aquisição do implementos agrícolas serão utilizados para complementar a os implementos da Secretaria da Agricultura.

Os implementos agrícolas serão adquiridos através de recursos próprios e recursos de transferências especiais, conforme Portaria SEF nº 151/2022 de 11 de abril de 2022.

O preço a ser ajustado **incluirá todos os custos referentes à Entrega do objeto**, inclusive frete, entre outros, que deverá ser entregue na Secretaria da Infraestrutura, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 421 – centro – Irineópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o **Valor Total R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, mediante emissão do respectivo documento fiscal.

No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital, serão adquiridas com recursos próprios, por conta da dotação:

Projeto Atividade 1004:

- 4.4.90.00.00.00.00.0175 (331) – Aplicações Diretas (Atendimento a Programas da Agricultura);

Projeto Atividade 2.014:

- 4.4.90.00.00.00.00.0100 (89) – Aplicações Diretas (Manutenção do Secretaria da Agricultura).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, consolidada.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto ora licitado deverá ser entregue de acordo com solicitação feita pelo **Município de Irineópolis**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A entrega deverá ser diretamente no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Infraestrutura, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos materiais, será da Secretaria Municipal da Agricultura, através do Senhor Edson Marcos Chaves, Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição dos itens desconformes, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Eletrônico nº. 28/2022, Processo Licitatório nº. 02/2022, indenizando a Contratada pelos fornecimentos até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2022, Processo Licitatório nº. 28/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº. 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** **poderá**, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pêlos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 24 de maio de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Contratante

SIDINEI MOISES DE FREITAS
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.738.539-57